



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 036/2017**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, nº 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 1058/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, que serão recebidos, pela Comissão de Licitações, no **dia 14 de dezembro de 2017, às 10:00 horas**, junto à sala do mini - auditório da Prefeitura, os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade CONVITE, pelo tipo “menor valor”, regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei 123/2006, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLHEITA DE SILAGEM**, a saber:

**Capítulo I - DO OBJETO**

**1.1** – É objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços de até 500 (quinhentas) horas para a colheita de silagem (cultura de milho).

**1.2** – A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, um trator, ensiladeira, carretão, bem como, operador e equipamentos de proteção individual.

**1.2.1** - O trator deverá ter tração nas quatro rodas e ter potência mínima de 75 VCs;

**1.2.2** - O carretão deverá ser basculante de no mínimo 6 toneladas;

**1.2.3** – A ensiladeira deverá estar em bom estado de conversação;

**1.3** – A utilização do número de horas ficará a critério do Município, podendo este, utilizá-las no todo ou em parte, sem que por isto, caiba qualquer tipo de indenização à Licitante Vencedora.

**1.4** – A locomoção dos profissionais, até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**1.5** – A licitante deverá apresentar preço correspondente ao valor da hora de serviço para o item 1.1, devendo os preços ser obrigatoriamente apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

**1.6** – Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

**1.7** – A licitante vencedora deverá elaborar um relatório referente às horas trabalhadas, constando o nome do operador e a propriedade onde os serviços foram realizados. Deverão ser repassadas ainda, todas as informações necessárias do serviço realizado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que será a responsável pela fiscalização dos mesmos.

**1.8** – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação de serviços em até 02 (dois) dias, contados da ordem de início da prestação dos serviços, emitida pela Secretaria de Agricultura e



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

Meio Ambiente, acompanhada da indicação de qual propriedade os serviços deverão ser inicialmente realizados.

**1.9** – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indicará em quais propriedades os serviços deverão ser realizados, devendo a licitante vencedora seguir estritamente tais indicações.

**1.10** – A prestação dos serviços ora contratados somente poderá ser feita pelo dono ou sócio da empresa, ou empregado que possua os devidos vínculos empregatícios em dia.

**1.11** – A prestação dos serviços somente poderá ser realizada por operador que possua Carteira de Habilitação de categoria, no mínimo “C”, necessária para operar o trator.

**1.12** – Caso a empresa descumprir aos itens 1.9 e 1.10, estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo X, deste Edital.

**Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)**

**2.1** - A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- I) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo (anexo I);
- K) relação dos funcionários que realizarão a prestação de serviços, bem como a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e comprovação de vínculo com a empresa;

**2.2** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**2.4** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
CONVITE N.º 036/2017  
"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**2.5** - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.1, mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.7** - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**2.8** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)**

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigido ao **Município de Forquethinha**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**3.2** - A Licitante deverá indicar os valores por hora trabalhada. Os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula, e em Reais.

**3.3** - A validade da proposta deverá ser durante toda a vigência do contrato.

**3.4** - **A não observância das disposições deste capítulo poderá importar na nulidade de toda a proposta apresentada.**

**3.5** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA  
CONVITE N.º 036/2017  
"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**4.1** - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2** - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes N.º. 01 e N.º. 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** – Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

**4.5** - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.6** - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO**, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES N. 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº. 02 PROPOSTA** das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

**4.7** - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

**4.8** - Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9** - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o **menor preço por hora trabalhada** do objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**4.10** - Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto nesse Edital.

**4.11** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**4.12** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.13** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada CONTRATADA do certame.

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.11 desse Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.14** - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.11 deste Edital será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**4.15** - O disposto nos itens 4.10 a 4.14 desse Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.3 desse Edital).

**4.16** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **Capítulo V – DOS RECURSOS**

**5.1** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2** - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**5.3** - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.1, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethinha, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

**5.4** - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**5.5** - Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

**5.6** - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**5.7** - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 02 (dois) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**5.8** - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **Capítulo VI - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a **prestação dos serviços**, mediante apresentação do relatório, referente às horas trabalhadas, com nome do operador e local onde os serviços foram realizados, aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e fiscal do contrato e nota fiscal discriminativa do serviço prestado, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**6.1.1** - Nas Notas Fiscais, em informações adicionais, deverão constar o número do processo licitatório e o número do empenho.

**6.2** - **Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.**

**6.3** - Além dos documentos especificados nos itens 4.1 e 4.2 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**6.4** - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

**6.5** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
20.606.0009.2030 – Apoio a Agricultores e Agroindústrias  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (225)-04**

## **CAPÍTULO VII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1** - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**b)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

**c)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**7.2** - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

## **Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**8.1** - A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo de Homologação e Adjudicação, devidamente assinado pela autoridade competente.

**8.2** – Após notificada, a licitante vencedora tem 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez, e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

**8.3** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses.

**8.4** – **É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.**





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**Capítulo X - DAS PENALIDADES**

**9.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**9.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Licitante Vencedora sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**9.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**9.5** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**9.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**Capítulo X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**10.1** - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 11.1.1) ou pelo telefone (item 11.1.2):

**10.1.1** - Manhã: 07:30h às 11:30h  
Tarde: 13:00h às 17:00h

**10.1.2** - Telefone: (51) 3613-2415  
(51) 3613-2414

**Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**11.3.1** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**11.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.5** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Declaração; II – Minuta do Contrato.

**11.6** - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3613-2414 ou 3613-2415.

**11.7** - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

Forquethina(RS), 05 de dezembro de 2017.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD  
Prefeito**

**ANEXO I  
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**ANEXO II  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº xxx/2017  
Minuta**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1058/2017 - Convite 036/2017 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** – É objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços de até 500 (quinhentas) horas para a colheita de silagem (cultura de milho).

**1.1**– A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, um trator, ensiladeira, carretão, bem como, operador e equipamentos de proteção individual.

**1.1.1** - O trator deverá ter tração nas quatro rodas e ter potência mínima de 75 VCs;

**1.1.2** - O carretão deverá ser basculante de no mínimo 6 toneladas;

**1.1.3** – A ensiladeira deverá estar em bom estado de conversação;

**1.2** – A utilização do número de horas ficará a critério do Município, podendo este, utilizá-las no todo ou em parte, sem que por isto, caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

**1.3** – A locomoção dos profissionais, até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**1.4**- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 02 (dois) dias, contados da ordem de início da prestação dos serviços, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada da indicação de qual propriedade os serviços deverão ser inicialmente realizados.

**1.5**- A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indicará em quais propriedades os serviços deverão ser realizados, devendo a CONTRATADA seguir estritamente tais indicações.

**1.6** - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**1.7** – A CONTRATADA deverá elaborar um relatório referente às horas trabalhadas, constando o nome do operador e a propriedade onde os serviços foram realizados. Deverão ser repassadas ainda, todas as informações necessárias do serviço realizado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que será a responsável pela fiscalização dos mesmos.

**1.8-** A prestação dos serviços somente poderá ser realizada por operador que possua Carteira de Habilitação de categoria, no mínimo “C”, necessária para operar o trator.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelos itens descritos na cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a **prestação dos serviços**, mediante apresentação do relatório, referente às horas trabalhadas, com nome do operador e local onde os serviços foram realizados, aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e fiscal do contrato e nota fiscal discriminativa do serviço prestado, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**3.1.1** - Nas Notas Fiscais, em informações adicionais, deverão constar o número do processo licitatório e o número do empenho.

**3.2** - **Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.**

**3.3** – Além dos documentos especificados nos itens 4.1 e 4.2 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

**3.4** - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**  
**20.606.0009.2030 – Apoio a Agricultores e Agroindústrias**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (225)-04**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 036/2017, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**4.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no parágrafo segundo

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**4.2** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

**4.3** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**4.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**4.5** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses a contar da presente data.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**6.1** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**6.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**6.3** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.1** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 036/2017.

**7.2** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**7.3** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**7.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxx de 2017.

**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**NOME DA EMPRESA**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD  
PREFEITO**

**REPRESENTANTE  
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: